



Senado Federal  
Subsecretaria de Mistas  
Recebido 19/04/2011 às 17:20h  
mayore  
giáric

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 529

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
14/04/2011	Medida Provisória nº 529/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Alexandre Leite da Silva - DEM	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Modifica-se o §3 do art. 1 da Medida Provisória nº 529, de 2011, a expressão “e o acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” “(NR)”.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta Medida Provisória, que julgamos por bem modificar, tipifica-se no §3 do Art.1 da medida ora em apreciação, pois, entendemos que o Poder Executivo, tem sem dúvida alguma, assim como eu, o interesse de melhor oferecer a estes profissionais micro empreendedores, situações mais favoráveis, pois verificamos que esta MP 529/11 altera a lei 8.212/91 (lei de custeio) e não a lei de benefícios que é a Lei nº 8.213/91(contribuições que vão sustentar o Regime de Benefícios previstos na Lei 8.213/91). Assim, alterando o parágrafo terceiro da MP 529/11, por entender que trará um benefício ao contribuinte, caso ele mude de idéia na hora de requerer aposentadoria. Pela alteração proposta na Medida Provisória em questão, o contribuinte se desejar se aposentar por tempo de contribuição ou utilizar o tempo para contagem recíproca, ele somente terá que recolher a diferença dos percentuais acrescidos de correção monetária, sem aplicação dos juros moratórios. Do contrário, haverá um prejuízo desnecessário a estes profissionais, o que poderá comprometer as atribuições dessa importante e benéfica Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado Alexandre Leite da Silva.

